



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1302 | Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Fellipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Relações

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Murilo Bianchinni
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Secretário Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisangela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Danielle Pedrosa D. Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Israel Silveira Paniago
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB

Carlos Ivan Rastelli de Oliveira
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Extrato.....	02
Conselhos	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência.....	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	04
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução.....	04
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA	05
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA- Presidência - Resolução.....	05
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Economia	05
Gabinete	05
Portaria.....	05
Secretaria Adjunta de Licitações e Contratos	06
Secretaria Municipal de Saúde	07
Portaria.....	07
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	09
Portaria.....	09
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	09
Portaria.....	09
Procedimento Administrativo	10
Processo Administrativo.....	10
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	12
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	12
Portaria.....	12
Progresso e Desenvolvimento da Capital S/A - PRODECAP	13
Portaria.....	13
Procedimento Administrativo	13

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 11.766 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2	02101 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	200.000,00
Total		200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE FEVEREIRO DE 2026

ABILIO BRUNINI
PREFEITO DE CUIABÁ

ANEXO I

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		



PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000750	200.000,00
TOTAL								200.000,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	8007	PAGAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, EXCETO	F	339039	015000000750	200.000,00
				AQUELAS DESTINADAS À SAÚDE				
TOTAL								200.000,00

DECRETO Nº 11.769 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
3	36602	FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	200.000,00
Total			200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE FEVEREIRO DE 2026

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36602 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	335043	015000000750	200.000,00
TOTAL								200.000,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	8007	PAGAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, EXCETO	F	339039	015000000750	200.000,00
				AQUELAS DESTINADAS À SAÚDE				
TOTAL								200.000,00

DECRETO Nº 11.772 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de

Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
4	36602	FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	70.000,00
Total			70.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36602 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	335043	015000000750	70.000,00
TOTAL								70.000,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	8007	PAGAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, EXCETO	F	339039	015000000750	70.000,00
				AQUELAS DESTINADAS À SAÚDE				
TOTAL								70.000,00

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 01/2026 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP. 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, Srº **Abílio Jacques Brunini Moumer**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado **Prefeito Municipal De Rondonópolis**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.587.887-0001-29, com sede na Avenida Duque de Caxias nº. 1000, Vila Aurora - CEP: 78.740-022, doravante denominado **CESSIONÁRIO (A)**, tendo em vista o processo SGD N°00000.0.171890/2025 (VOLUME 1), resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o cedente, **com reembolso pelo cessionário**, pelo período de **07/01/2026 a 07/01/2027** da Servidora Municipal **RAYSSA BRITO CAVALCANTE RODRIGUES**, cargo de **ENGENHEIRO/ARQUITETO - ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO** matricula nº 4927557.

Abílio Brunini

Prefeito Municipal de Cuiabá

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini

Secretária Municipal de Saúde do Município de Cuiabá

Conselhos

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -
Presidência



ATA Nº 2 DA HOMOLOGAÇÃO DAS HABILITAÇÕES AO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – CUIABÁ/MT - GESTÃO 2026/2028.

A Comissão Eleitoral, no uso das competências que lhe conferem a Resolução CMAS nº 109, de 11 de dezembro de 2025, publicada na página 02 da Edição nº 1266 da Gazeta Municipal de Cuiabá, em 17 de dezembro de 2025, alterada pela Resolução CMAS nº 05, de 22 de janeiro de 2026, publicada na página 03 da Edição nº 1292 da Gazeta Municipal de Cuiabá, em 28 de janeiro de 2026, e pela Resolução CMAS nº 110, de 11 de dezembro de 2025, publicada na página 07 da Edição nº 1266 da Gazeta Municipal de Cuiabá, em 17 de dezembro de 2025, com base nas atribuições que lhe competem a publicação do Ato de Homologação da relação de representantes e organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, habilitadas a designar candidata(o) e eleitor(a) para participação no processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá/MT – Gestão 2026/2028, considerando o cronograma eleitoral definido pelo Edital nº 01, de 05 de janeiro de 2026, publicado na página 02 da Edição nº 1276 da Gazeta Municipal de Cuiabá, em 06 de janeiro de 2026, que convoca a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS, para a Gestão 2026/2028, a ser realizada em 24 de fevereiro de 2026, no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL, localizado na Avenida Archimedes Pereira Lima, nº 1000, Bairro Jardim Itália, Cuiabá/MT, no horário das 8h às 12h, considerando, ainda, que não houve manifestação de pedido de habilitação em grau de recurso, a Comissão Eleitoral PÚBLICA E HOMOLOGA AS HABILITADAS AO PROCESSO ELEITORAL – GESTÃO 2026/2028. A Comissão Eleitoral orienta que as(os) candidatas(os) e postulantes a eleitoras(es) deverão comparecer à Assembleia de Eleição munidas(os) de documento oficial com foto.

HABILITADAS A DESIGNAR CANDIDATAS(OS) E ELEITORAS(ES) AO PROCESSO ELEITORAL – CMAS CUIABÁ/MT - GESTÃO 2026/2028.

1) DAS CANDIDATAS

a) Entidades e Organizações de Assistência Social

1 – Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidade

Processo: 004/2026

Obras Sociais Wantuil de Freitas

CNPJ: 07.030.439/0001-06

CANDIDATA (O): HUMBERTO AFONSO DEL NERY

2 – Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidade

Processo: 005/2026

Centro de Pastoral para Migrantes

CNPJ: 62.806.682/0013-15

CANDIDATA (O): LUCIANA DE SOUZA RODRIGUES

3 – Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidade

Processo: 012/2026

Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso – FEAPEMAT

CNPJ: 12.010.215/0001-72

CANDIDATA (O): THIAGO ALMEIDA COSTA GOMES DE SOUZA

4 – Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidade

Processo: 015/2026

Obras Sociais Viver Feliz

CNPJ: 17.336.441/0001-61

CANDIDATA (O): JOVENILTON DIONÍSIO ALVES

5 – Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidade

Processo: 019/2026

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá – APAE

CNPJ: 03.488.590/0001-31

CANDIDATA (O): EZENIR VITAL DE OLIVEIRA

6 – Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidade

Processo: 020/2026

Associação Terapêutica, Ambiental e Acolhimento Paraíso – ATAAP

CNPJ: 12.793.219/0001-74

CANDIDATA (O): LAWRENCE VIEIRA DE MOURA

7 – Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidade

Processo: 022/2026

Obras Sociais Anália Franco

CNPJ: 08.359.020/0001-65

CANDIDATA (O): LUIZ FELIPE DO NASCIMENTO

b) Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS

1 - Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Trabalhadores

Processo: 007/2026

Conselho Regional de Economia 14ª Região Mato Grosso – CORECON/MT

CNPJ: 03.527.264/0001-96

CANDIDATA (O): GONÇALO PAPAIZIAN

2 - Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Trabalhadores

Processo: 011/2026

Sindicado dos Servidores Públicos Municipais de Cuiabá – SISPUMC

CNPJ: 03.538.063/0001-94

CANDIDATA (O): ELISÂNGELA SANTANA OLIVEIRA DANTAS

3 - Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Trabalhadores

Processo: 013/2026

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região – CREFITO-9

CNPJ: 00.577.473/0001-56

CANDIDATA (O): JORGE DAMIÃO GONÇALVES SCARPELLINI

4 - Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Trabalhadores

Processo: 014/2026

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso

CNPJ: 03.539.731/0001-06

CANDIDATA (O): DANIELE TEIXEIRA DE JESUS ZILIO

5 - Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Trabalhadores

Processo: 016/2026

Conselho Regional de Administração de Mato Grosso – CRA MT

CNPJ: 26.562.892/0001-08

CANDIDATA (O): JERÔNIMO LUIS BARBOSA UREI

6 - Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Trabalhadores

Processo: 024/2026

Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região – CRESS/MT

CNPJ: 00.809.350/0001-01

CANDIDATA (O): TASSIELY KARINE PASSOS

7 - Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Trabalhadores

Processo: 025/2026

Conselho Regional de Psicologia 18ª Região – CRP/MT

CNPJ: 12.932.366/0001-88

CANDIDATA (O): CAMIELE BENEDITA DO CARMO

c) Organização de Usuários da Assistência Social

1 - Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Organização de Usuários

Processo: 008/2026

Grupo de Idosos Coração de Mãe Bairro Grande Terceiro

CNPJ: 70.499.595/0001-57

CANDIDATA (O): MARIA ESTRELA TEIXEIRA SIMÕES

2 - Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Organização de Usuários

Processo: 023/2026

Associação de Idosos Menino Jesus

CNPJ: 03.219.397/0001-03

CANDIDATA (O): FRANCISCA PEREIRA SANTOS NASCIMENTO

3 - Condição: Candidata/Eleitora



Segmento: Organização de Usuários

Processo: 026/2026

Associação dos Trabalhadores Desempregados do Estado de Mato Grosso - ASTRADEMAT

CNPJ: 10.753.507/0001-04

CANDIDATA (O): ADEMILSON FRANCO DE MOURA

d) Representante de Usuários da Assistência Social

1 - Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Representante de Usuários

Processo: 010/2026

Conselho de Auto Defensores da Associação Pestalozzi de Cuiabá

CNPJ: Não se aplica

CANDIDATA (O): JANDERSON DE JESUS SOUZA

2 - Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Representante de Usuários

Processo: 018/2026

Autodefensoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá

CNPJ: Não se aplica

CANDIDATA (O): VITÓRIA DOS SANTOS RODRIGUES

2) DAS ELEITORAS:

a) Entidades e Organizações de Assistência Social

1 - Condição: Eleitora

Segmento: Entidades

Processo: 001/2026

Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

CNPJ: 61.600.839/0015-50

ELEITOR (A): JUSSARA MARIA TEIXEIRA DE AMORIM

2 - Condição: Eleitora

Segmento: Entidades

Processo: 002/2026

Associação Obras Sociais Seara de Luz

CNPJ: 34.305.618/0001-81

ELEITOR (A): LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS

3 - Condição: Eleitora

Segmento: Entidades

Processo: 003/2026

Sociedade Hípica Cuiabana – SHC

CNPJ: 13.535.707/0001-44

ELEITOR (A): CAIO HENRIQUE PAES DE BARROS

4 - Condição: Eleitora

Segmento: Entidades

Processo: 006/2026

Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso – AACCC MT

CNPJ: 03.186.621/0001-08

ELEITOR (A): SHEILA MARIA PRUDENCIO DE OLIVEIRA ARRUDA

5 - Condição: Eleitora

Segmento: Entidades

Processo: 009/2026

Associação Pestalozzi de Cuiabá

CNPJ: 15.023.815/0001-63

ELEITOR (A): INAÊ TERESA ALMEIDA DA COSTA VILELA

6 - Condição: Eleitora

Segmento: Entidades

Processo: 017/2026

Associação de Promoção Humana e Social- INSTITUTO ATITUDE

CNPJ: 08.791.800/0001-80

ELEITOR (A): TERESINHA APARECIDA MOROCKOSKI

7 - Condição: Eleitora

Segmento: Entidades

Processo: 021/2026

Associação Cultural Cena Onze

CNPJ: 09.457.341/0001-65

ELEITOR (A): JANAÍNA BORGES DE SOUZA

Inaê Teresa Almeida da Costa Vilela

Representante da Associação Pestalozzi de Cuiabá

Presidente da Comissão Eleitoral

Teresinha Aparecida Morockoski

Representante da Associação de Promoção Humana e Social – Instituto Atitude

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Erlaine Silva

Representante do Instituto Ágora

Membro da Comissão Eleitoral

Flávia Tereza do Nascimento

Representante da Federação das APAEs do Estado de Mato Grosso

Membro da Comissão Eleitoral

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" N. 1.578/2026/CMDCA

Dispõe sobre o repasse de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n.8.069/1990 e da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.004/2015, combinado com a Lei Federal nº 8.069/90, Resolução 137 /2010, do CONANDA, Lei Federal nº 13.019/2014 e ainda a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 01, de 08 de julho de 2019 que regulamenta, no Município, a Lei 13.019/2014 e pelas condições previstas no edital;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Análise de Proposta MROSC n. 007/2023 e Parecer favorável da PCP/PGM 2023 (Processo n. 109.676/2022-1);

CONSIDERANDO a publicação na Gazeta Municipal, nº 709, Ano III, em 19 de setembro de 2023, do Edital de Chamamento Público destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias por meio de termo de fomento, objetivando a execução de projetos subsidiados com recursos captados e destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – FMDCA, mediante chancela concedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Seleção no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/Nº 01 de 08 de julho de 2019, bem como Resolução nº 1.387/2024/CMDCA, publicada na Gazeta Municipal, nº 847, Ano IV, 18 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a divulgação do Resultado Preliminar de Seleção das Propostas das Organizações da Sociedade Civil inscritas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023/CMDCA (Resolução n.º 1.389/2024/CMDCA), publicada na Gazeta Municipal, nº 847, Ano IV, 18 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a divulgação do Resultado Definitivo de Seleção das Propostas das Organizações da Sociedade Civil inscritas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023/CMDCA (Resolução n.º 1394/2024/CMDCA), publicada na Gazeta Municipal, nº 861, Ano IV, 09 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que o Instituto Canopus – IC captou a totalidade do valor do projeto aprovado pelo CMDCA, de R\$ 297.408,98 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oito reais e noventa e oito centavos);

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar o repasse dos recursos financeiros captados pelo INSTITUTO CANOPUS, Projeto "FENIX ESPORTE EM AÇÃO", destinados ao atendimento às crianças e adolescentes no valor líquido de R\$ 237.927,19 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) conforme Plano de Aplicação.

Descrição da Atividade	VALOR R\$
Valor de Arrecadação total	297.408,98
Retenção do Fundo Criança (20%)	59.481,79
Valor Líquido do Repasse	237.927,19



Art.2º - A liberação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, destinados à entidade beneficiária, fica condicionada à prévia assinatura do Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014, bem como ao atendimento das demais exigências legais e regulamentares;

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2026.

IVETE CARNEIRO DE SOUZA

Presidente

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COMSEA Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação e atualização da Comissão Temporária de Planejamento Estratégico do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019 que cria o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, define sua composição e funcionamento, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.614 de 25 de abril de 2023 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do COMSEA;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos técnicos de elaboração do Planejamento Estratégico do COMSEA;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de vigência da Comissão Temporária de Planejamento estabelecido em 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização na composição dos membros da referida Comissão para garantir a continuidade das atividades e o respeito à representatividade das entidades;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar e atualizar a Comissão Temporária de Planejamento Estratégico, de caráter provisório, estabelecendo sua vigência até que se findem os trabalhos com a entrega final do Planejamento Estratégico.

Art. 2º A Comissão passa a ser integrada pelos seguintes membros:

Coordenador: Edilberto Gonçalves de Souza, representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento – SMPEO;

a) Daniel Antônio de Oliveira Carneiro, representante da Sociedade Beneficente Evangélica – SBE;

b) Líliana Cavalcante De Moraes – representante da Associação de Mulheres de Negócio e Profissionais de Cuiabá – BPW Cuiabá;

c) Priscila Munique Miranda Marques de Araújo, representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento – SMPEO;

d) Reginaldo Fonseca Lemos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura – SDTA.

Art. 3º Compete à Comissão manter o alinhamento técnico com a SMPEO, presidindo discussões e encaminhando relatórios, pareceres e propostas para deliberação final da Plenária do COMSEA.

Art. 4º Esta Resolução possui caráter Ad Referendum, devendo ser submetida à homologação da Plenária na próxima reunião ordinária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2026.

REGINALDO FONSECA LEMOS

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Gestão 2024/2026

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 189/2026

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.025228/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) **CREIDIANA ANDRADE URZEDO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 4849632, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 184/2026

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.024244/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
15/07/2026 a 13/08/2026	30	2014/2019	MARCOS BARBOSA LIMA	4854119	SEMOB
19/03/2026 a 17/04/2026	30	2014/2019	SUELLEN DE BARROS FERREIRA	4854037	SEMOB
17/03/2026 a 15/04/2026	30	2017/2022	LEONEL AUGUSTO DREHER LIMA CAPELARI DOS SANTOS	4882401	SEMOB
15/06/2026 a 14/07/2026	30	2012/2017	VARLENE APARECIDA GONSALVES	4036201	SEMOB
16/03/2026 a 14/04/2026	30	2012/2017	PEDRO ANGELO FERREIRA RAMOS	4036113	SEMOB
17/03/2026 a 15/04/2026	30	2012/2017	HIGOR ROBERTO GOMES COSTA	4036091	SEMOB

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 186/2026

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando o Processo SIGED Nº 00000.0.025014/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a PORTARIA SMGE nº 956/2024 de 05/07/2024, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 901, na data de 08/07/2024, referente a **elevação de padrão** dos servidores amparados pela Lei Complementar nº 541/2024.

ONDE SE LÊ:

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE:	PADRÃO	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
2963998	ADILSON MOREIRA DE SOUZA	26/06/2024	9	1259-A/1972

LEIA-SE:

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE:	PADRÃO	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
2963998	ADILSON MOREIRA DE SOUZA	01/02/2024	9	10.440/2024



Art. 2º - As demais disposições da Portaria SMGE nº 956/2024 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 187/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a demanda formulada nos autos - Processo SIGED Nº 00000.0.025283/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (Elevação de Padrão) referente ao mês de fevereiro e remanescentes dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira regida por lei específica.

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE:	PADRÃO	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
2963998	ADILSON MOREIRA DE SOUZA	01/02/2026	10	10.440/2024
2964621	ANOK LEQUE	15/02/2026	10	7.848/2020
4859404	ARNALDO MINERVINO	03/02/2026	5	7.157/2019
2968294	ATANILDO FERREIRA GOMES	05/01/2026	6	4.167/2004
4023368	BENEDITO HERVIS DE ARRUDA JUNIOR	10/02/2026	4	5.510/2014
2965401	CILVONE APARECIDA PASSOS	14/02/2026	10	7.848/2020
4898816	DOUGLIAN NEVES DA SILVA	30/01/2026	3	9.588/2023
2964628	EDSON LAVRINHA LEMES	15/02/2026	10	4.384/2006
2964641	JOSE CARLOS DE SOUZA	14/02/2026	10	7.848/2020
2968972	JUCILEY AUGUSTO DE ALMEIDA	07/02/2026	6	4.179/2007
2968734	LAURO FLAVIO SEBALHOS	06/02/2026	6	4.179/2007
4909414	LUANA BENEDITA GOMES DA SILVA	27/09/2024	2	11.757/2026
2965098	LUIS AVELINO DE AMORIM FILHO	01/02/2026	10	7.848/2020
4900505	MEIREDIANA DIAS DE OLIVEIRA	22/02/2026	3	9.604/2023
4022041	MIRIAN PEREIRA BUENO	07/02/2026	4	5.510/2014
4038366	PAULO ROBERTO DE MELO	13/02/2026	2	11.758/2026
4900087	RODRIGO RUDSON VENANCIO DE OLIVEIRA	03/02/2026	4	9.604/2023
2968710	ROSANGELA AREDES RODRIGUES	03/02/2026	6	4.179/2007
4900332	VALDENILDO FERREIRA GOMES	03/02/2026	4	9.604/2023
2968723	WAGNER CORREA ANTUNES PEREIRA	06/02/2026	6	4.167/2004

Art. 2º - Esta portaria em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 183/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.184302/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir a Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) **DANIEL ZAMPIERI BARION**, ocupante do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, Matrícula nº 4877472, de "2ª CLASSE" para "1ª CLASSE", lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme a Lei Complementar nº 208/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de: **01/02/2026**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 181/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.024120/2026 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir a Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) **MARIA JOSE DE FIGUEIREDO**, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula nº 4036200, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA, conforme a Lei Complementar nº 420/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: **09/02/2026**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE REVOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2024/PMC
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029529/2024)**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais, e resguardado pelo princípio do direito administrativo da autotutela, que garante ao gestor público dentro do âmbito de sua atuação, o controle dos seus atos quando inoportunos ou inconvenientes às atividades administrativas e institucionais do estado em benefício da sociedade.

Considerando ainda o disposto no inciso II, § 2º do art. 71 da Lei 14.133/2021, que prescreve à autoridade competente de cada órgão público a possibilidade de revogar os procedimentos licitatórios em razão de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, considerando ainda as justificativas, contidas no OFÍCIO Nº 0445/GAB/SMS/2026, **RESOLVE:**

Revogar o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2024/PMC, cujo objeto consiste no "Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de alimentação e dietas para nutrição hospitalar, dietas especiais e dietas gerais ou de rotina (desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia), sob demanda, com o fornecimento de mão de obra, materiais de copa, cozinha, limpeza, entre outros, destinados ao atendimento das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e em seu Anexo I - Termo de Referência."

CONTATO: E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2026.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Secretária Municipal de Saúde-SMS

AVISO DE CANCELAMENTO DO AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021148/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SMINFRA



A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SMINFRA, torna público para conhecimento dos interessados o **AVISO DE CANCELAMENTO DE RESULTADO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**, publicada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, no dia 26 de novembro de 2024, página nº 04, bem como no Diário Oficial da União-Seção 3, nº 227 na página 278 e Jornal de Grande Circulação, página 07, publicados no dia 26 de novembro de 2024, da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA 007/2024/PMC**, processo administrativo nº 021.148/2024, que tem como objeto a "EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MT – BAIRRO SERRA DOURADA – CONTRATO DE REPASSE OGU MCIDADES 943049/2023", conforme ofício nº 408/2026/GAB/SMINFRA.

REABERTURA: 12/02/2026 às 10:00 horário de Brasília.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) www.bllcompras.org.br E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2026.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras - SMINFRA

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 051/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, ante informações constantes na C.I. Nº 134/SAAPS/SMS/2025, SGD nº 020955/2025

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos Termos de Contratos abaixo relacionados, cujo objeto versam sobre a aquisição de equipamentos em geral e médico hospitalares, materiais permanentes, eletrodomésticos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Atenção Primária.

Secretaria Adjunta de Atenção Primária - SAAP

GESTORA CONTRATO	DE	AMANDA GABRIELA DA C. F. VIEIRA – Matrícula: 4922352 Email:saap.sms@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL CONTRATO	DE	Flávio de Macedo Evangelista - Matrícula: 4922724 Email: regionalsul.sms@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL CONTRATO	DE	Wilson Pereira D. Júnior Matrícula: 4920090 Email: patrimonio.cdmic@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE FISCAL	DE	Adriana Queiroz de Campos - Matrícula: 4920336 Email: adrianaqueirozdecampos@gmail.com
CONTRATOS ORIUNDOS DO PE N.º 028/2025		
Contrato n.º 039/2026 - ALF COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - CNPJ/MF 12.581.380/0001-84		
Contrato n.º 040/2026 - AMANDA FLAVIA REIS - CNPJ/MF 55.372.235/0001-04		
Contrato n.º 041/2026 - CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA - CNPJ/MF 10.735.873/0001-04		
Contrato n.º 042/2026 - CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA - CNPJ/MF 39.581.101/0001-39		
Contrato n.º 043/2026 - CL MOVEIS E EQUIP. ESCRITORIO LTDA - CNPJ/MF 51.594.613/0001-35		
Contrato n.º 044/2026 - D M R BICAS - CNPJ/MF 41.141.952/0001-02		
Contrato n.º 045/2026 - EQUIMED EQUIP. MED. HOSPITALARES LTDA - CNPJ/MF 38.408.899/0001-59		
Contrato n.º 046/2026 - FISIOLIFE SOL. MEDICAS E HOSPIT. LTDA - CNPJ/MF 51.097.433/0001-48,		

Contrato n.º 047/2026 - G & J REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ/MF 55.017.923/0001-48
Contrato n.º 048/2026 - ITAPEMED IMP. EXPORT. EQUIP. HOSP LTDA,CNPJ/MF 54.322.844/0001-88
Contrato n.º 049/2026 - K.C.R INDUSTRIA E COM. DE EQUIP. EIRELLI - CNPJ/MF 09.251.627/0001-90
Contrato n.º 050/2026, Contratada M L ALENCAR - EPP, inscrita no CNPJ/MF 13.713.800/0001-00
Contrato n.º 051/2026 - NOVAINSTRUMENTS EQUIP. LABORAT. LTDA EPP - CNPJ/MF 12.561.319/0001-75
Contrato n.º 052/2026 - OLMI INFORMÁTICA LTDA - CNPJ/MF 00.789.321/0001-17,
Contrato n.º 053/2026 - PRECISO EQUIP. LABORATORIO LTDA - CNPJ/MF 45.827.291/0001-24
Contrato n.º 054/2026 - SETEFARMA IND. COM. IMP. EXP. PROD.SAUDE CNPJ/MF 47.094.421/0001-92
Contrato n.º 055/2026 - SSG SOLUCOES LTDA - CNPJ/MF 46.973.126/0001-43
Contrato n.º 056/2026 -YNEMED PRODUTOS MED. HOSP. LTDA -CNPJ/MF 51.740.794/0001-60

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 03 de fevereiro 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 063/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, ante informações constantes na C.I. nº 322 / GABSASEVS/SMS/2025 - SGD nº 022253/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do **Contrato n.º 090/2023/PMC**, Empresa **MAXIMA AMBIENTAL**, CNPJ n.º **07.657.198/0001-20**, para a execução de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde nas seguintes etapas: coleta nas unidades geradoras, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento, destinação e disposição final, de acordo com as normas técnicas (Anvisa e Ministério do Meio Ambiente), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, a serem instalados nas unidades de saúde da capital e da zona rural, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde.

CENTRO DE CONTROLE DE ZOOZOES

GESTOR CONTRATO	DO	CINARA THAIS S. DE BRITO – Matrícula:4921649 Email:cinara.sobrinho@cuiaba.mt.gov.br
F I S C A L ADMINISTRATIVO DE CONTRATO		JESSE MARTINS R. JUNIOR – Matrícula: 4922518 E-mail: ccz.saude@cuiaba.mt.gov.br
S U P L E N T E DE FISCAL DE CONTRATO		NATHAN ESPINDULA BEUTER – Matrícula:4927664 E-mail: ccz.saude@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 10 de fevereiro 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 030/DGP/2026/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o servidor abaixo, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, no setor da Diretoria de Gestão Pessoas, situada a Rua General Anibal da Mata, n. 139, Bairro Duque de Caxias I, em Cuiabá/MT, CEP n. 78032-005, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta portaria.

ORD.	MATRICULA	NOME	CARGO
1	4883060	ANDRE ELSEMINO MARTINS BERTUOL	ESPECIALISTA DE SAÚDE - NUTRICIONISTA
2	4883097	CIBELLE GOMES PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
3	4934579	DANIELE LAURA ABREU FERNANDEZ CAPRIATA	ENFERMEIRO
4	4877566	MIRIELEN LOPES DA ROCHA TORRES	MÉDICO GINECOLOGISTA
5	4927608	MYCON SANTEIRO PARIZOTTO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 062/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, ante informações constantes na C.I. nº 322 / GABSASEVS/SMS/2025 - SGD n.º 022253/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do **Contrato n.º 183/2020/PMC**, Empresa CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 15.952.971/0001-09, prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

GESTOR DO CONTRATO/ATA	DIOGO LIMA B. DO NASCIMENTO – Matrícula:4935174 Email: diogo.nascimento@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO	VICTOR PAGNOSI PACHECO – Matrícula: 4010997 E-mail: smscovisa@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO	AMUJACY IRINEIA FERRERIA DE MORAIS – Matrícula:1000353 E-mail: smscovisa@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 10 de fevereiro 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 061/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, ante informações constantes na C.I. Nº 350/ SAAS/GC/SMS/2026 - POLICLINICA PEDRA 90 E UPA SUL – PASCOAL RAMOS - SGD n.º 023160/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do **Contrato n.º 432/2020/PMC**, Empresa CLINILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA CNPJ/MF n.º 27.550.500/0001-53, para o credenciamento de pessoa jurídica na área de saúde, nas áreas de Internação hospitalar e de assistência ambulatorial de média e alta complexidades vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

POLICLINICA PEDRA 90

GESTOR DO CONTRATO/ATA	ODAIR MENDONSA DA SILVA – Matrícula: 4863733 Email: odair.silva@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DE CONTRATO	JEAN MARIANO MONTES SANTANA – Matrícula: 4921973 E-mail: policlinica.pedra90@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO	JEFFERSON RODRIGUES CORREIA – Matrícula:4916444 E-mail: policlinica.pedra90@cuiaba.mt.gov.br

UPA SUL/PASCOAL RAMOS

GESTOR DO CONTRATO/ATA	ODAIR MENDONSA DA SILVA – Matrícula: 4863733 Email: odair.silva@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DE CONTRATO	Camila de Arruda Cardoso Nascimento – Matrícula: 4922456 E-mail: camila.arruda.bio@gmail.com
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO	Dayane Souza Domingues – Matrícula:4913031 E-mail:dayanedomingues24@gmail.com

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 09 de fevereiro 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 060/DAC/2026/SMS

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, fundamentada no Decreto 11.444 de 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa, ante informações constantes na C.I. Nº 352/ SAAS/GC/SMS/2026 UPA-NORTE – UMA MORADA DO OURO - SGD n.º 023185/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do **Contrato n.º 427/2020/PMC**, Empresa AFIP - ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUIS, CNPJ/MF n.º 47.673.793/0040-80, para o credenciamento de pessoa jurídica na área de saúde, nas áreas de Internação hospitalar e de assistência ambulatorial de média e alta complexidades vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

UPA NORTE – UPA MORADA DO OURO



GESTOR CONTRATO/ATA	DO	ODAIR MENDONSA DA SILVA – Matrícula: 4863733 Email: odair.silva@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL CONTRATO	DE	Romy Ivan Altiaga da Conceição – Matrícula: 4920724-1 E-mail: romyaltiaga@gmail.com
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO		Fábio Lavineg de Souza Brandão – Matrícula:4927574 E-mail: fabiosouzabrandao@gmail.com

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 09 de fevereiro 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 202/2026/GS/SMECEL

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 573 de 04/09/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, na função de **Coordenador Pedagógico** da unidade educacional **EMEB Professora Gracildes de Melo Dantas**, o servidor **José Marques da Silva**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2026.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 2547/2025

PORTARIA Nº 203/2026/GS/SMECEL

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 573 de 04/09/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria nº 194/2026/GS/SMECEL que **NOMEIA**, na função de **DIRETOR da Unidade CEIC Renisea Guilherti Barué**, o servidor **Kleberon Rodrigo Vasconcelos de Oliveira**, matrícula 4899613, em substituição a licença médica da diretora Keila Bispo dos Santos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2026.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 2547/2025

PORTARIA Nº 204/2026/GS/SMECEL

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 573 de 04/09/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, na função de **DIRETORA da unidade educacional CEIC Renisea Guilherti Barué**, a servidora Leidiane da Silva Cuiabana, matrícula 4907922, em substituição a licença médica da diretora Keila Bispo dos Santos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2026.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 2547/2025

PORTARIA Nº 0002/2026/SMCult

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES DESIGNADOS A COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, REFERENTE AOS TERMOS DE FOMENTO E TERMOS DE COLABORAÇÃO DEVIDAMENTE FORMALIZADOS NO ANO DE 2026, ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM ATENÇÃO À LEI FEDERAL 13.019/2014.

O **Secretário Municipal de Cultura de Cuiabá**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 32 e 46, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente aos Termos de Fomento e Termos de Colaboração devidamente formalizados no ano de 2026, entre a Secretaria Municipal de Cultura e as Organizações da Sociedade Civil, em atenção à lei federal 13.019/2014:

- I – Lauro Vítor Marques Gonçalves (matrícula 4934049) - Presidente;
- II – Leonardo Caldas D'Oliveira (matrícula 4928376) – Secretário;
- III – Rosberg Rabelo Martins (matrícula 4849547) – Membro;
- IV – Michele Cruz Silveira (matrícula 4904410) - 1º Suplente;
- V – Jacquelyne Vieira da Silva (matrícula 4038453) – 2º Suplente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2026.

Everson da Silva Jesus

Secretário Municipal de Cultura - SMCult

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Portaria

PORTARIA SMHAB Nº 08/2026

Instaura procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no núcleo urbano informal denominado Loteamento Barro Duro, situado nesta Capital e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, no uso das atribuições legais previstas nos art. 46, I da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 01/1990), arts. 16, inciso II e 59 da Lei Complementar Municipal nº 555/2025, na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018 e

CONSIDERANDO o/ processo nº 101657/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no núcleo urbano informal denominado Loteamento Barro Duro situado nesta Capital.

Parágrafo único. O núcleo possui aproximadamente 255.578,42m² e perímetro de 2.490,84m, conforme coordenadas constantes do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Classificar na modalidade de interesse, sem prejuízo de futura revisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2026.

MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES

Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

ANEXO ÚNICO

#	Easting	Northing	Fuso	Hemisfério
1	599039,01	8274910,01	21	S
2	599044,52	8274851,38	21	S
3	599035,12	8274792,4	21	S
4	5990004,8	8274726,16	21	S
5	598933,43	8274809,75	21	S



6	598949,26	8274816,99	21	S
7	598939,69	8274831,18	21	S
8	598695,77	8275005,33	21	S
9	598631,08	8275075,32	21	S
10	598610,31	8275054,49	21	S
11	598486,25	8275027,87	21	S
12	598492,64	8275042,14	21	S
13	598389,63	8275117,71	21	S
14	598447,76	8275194,62	21	S
15	598533,4	8275258,26	21	S
16	598457,88	8275442,01	21	S
17	598789,31	8275568,09	21	S
18	599039,01	8274910,01	21	S

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **SONHO MEU**

Matrícula: **53.348 – Cartório do 5º Ofício da Comarca de Cuiabá/MT**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Sra. **MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES**, com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018, **RESOLVE**:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **SONHO MEU**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legítimos para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade.

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb-I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrares. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb-S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico consequente, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a "regularização fundiária aplicável aos **núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda**".

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais), e estes em:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pelo Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um **NÚCLEO URBANO CLANDESTINO CONSOLIDADO**.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quintuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos.

Feitas tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:



§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de INTERESSE SOCIAL a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpra esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com animus domini, ou seja, animus domini é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob a égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1.158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulos da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias".

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o jus possidendi ou o jus possessionis. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o animus domini é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do

bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantém a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria in loco, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

5. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES

Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Cuiabá/MT



Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA Nº. 033/2026/ECSP, de 11 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a **Trigésima sexta** convocação dos candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública Edital nº 01/2023/ECSP.

A Diretoria-Geral e a Diretoria Administrativa da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social desta Empresa, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo e considerando que todas as exigências do Edital foram cumpridas;

Considerando a homologação do resultado dos candidatos classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública nº 01/2023/ECSP, publicado no Diário Oficial Gazeta Municipal de Cuiabá nº 839 de 5 de abril de 2024, páginas 12 e 13.

RESOLVE:

36ª CONVOCAÇÃO

Art. 1º Convocar: **02 (Dois) Nutricionista, 01 (Um) Psicólogo** aprovados e classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – Edital 01/2023/ECSP, para **início imediato**, conforme ANEXO II;

Art. 2º - Os candidatos aprovados/classificados, relacionados no ANEXO II deverão comparecer na Sede da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, situada à Rua Orivaldo M. de Souza, s/nº, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78.048-178, Cuiabá/MT, para apresentação e entrega dos documentos (originais e cópias), conforme ANEXO I, presente nesta Portaria, com vistas à admissão/contratação.

Art. 3º - Os candidatos aprovados/classificados para os cargos de: **Nutricionista, Psicólogo** deverá se apresentar nos dias **11 a 13 de fevereiro de 2026 das 08h00min às 11h30min**.

Art. 4º - Conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2023/ECSP, as convocações para vagas de candidatos aprovados/classificados ocorrerão de forma gradual, obedecendo a ordem de classificação, bem como a necessidade da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Art. 5º - Após esta **Trigésima Sexta** convocação, os candidatos poderão acompanhar/conferir os editais de convocação pelos sites e www.cuiaba.mt.gov.br e <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Israel Silveira Paniago

Diretor Geral

NOME:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
CARGO:	
CPF:	

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

RG - Cópia/Original;

*** CNH reservado apenas para o cargo de Motorista, os demais é imprescindível a apresentação do RG**

CPF - Cópia;

Título Eleitoral - Cópia;

PIS ou PASEP - Cópia;

Certificado de Reservista (Sexo Masculino) - Cópia;

f) Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar - Cópia/Original;

g) Carteira Profissional do Conselho da Categoria - Cópia;

h) Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital;

i) Comprovante de residência;

j) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso;

k) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

l) Certidão de **Quite e Crime** com a Justiça Eleitoral;

m) Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;

n) Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);

o) Declaração de Regularidade Funcional devidamente assinada, Anexo IV;

p) Diploma de Graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e Diploma do Título de Especialização (se for o caso), Nível Superior e Nível Superior com Especialização;

q) Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Médio (se for o caso);

r) Carteira de habilitação "B" e/ou "D" (Oficial Administrativo - Motorista);

s) Certidão de Casamento Ou União Estável (se casado (a)) - Cópia;

t) CPF do Conjuge (se casado (a)) - Cópia;

u) Carteira de Trabalho - Cópia/Original;

v) Certidão de Vínculo Empregatício Municipal;

x) Certidão de Vínculo Empregatício Estadual.

ANEXO II - CHAMAMENTO

GERAL	NUTRICIONISTA - 02		
39º	LETICIA ARAUJO DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	25/01/1999
40º	VANESSA CRISTINA DE ARRUDA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	31/05/1986

GERAL	PSICOLOGO - 01		
19º	WILKER SHERMAN BARCELOS ANDRADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	14/09/1992

PORTARIA Nº. 032/2026/ECSP, de 11 de FEVEREIRO de 2026.

Dispõe sobre a **Vigesima Setima** convocação dos candidatos classificados no cadastro de reserva no Processo Seletivo Simplificado da Empresa Cuiabana de Saúde Pública Edital nº 01/2025/ECSP.

A Diretoria-Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social desta Empresa, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo Simplificado e considerando que todas as exigências do Edital foram cumpridas;

Considerando a homologação do resultado final dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado da Empresa Cuiabana de Saúde Pública nº 01/2025/ECSP, publicado no Diário Oficial Gazeta Municipal de Cuiabá nº 1118 de 19 de maio de 2025, páginas 01 e 68.

RESOLVE:

27ª CONVOCAÇÃO

Art. 1º - Convocar: **01 (Um) Oficial Administrativo Manutenção, 06 (Seis) Técnico de Enfermagem, 04 (quatro) Enfermeiro, 03 (três) Técnico em Farmacia**, classificados no Processo Seletivo Simplificado da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - Edital 01/2025/ECSP, para **início imediato**, conforme ANEXO II;

Art. 2º - Os candidatos classificados, relacionados no ANEXO II deverão comparecer na Sede da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, situada à Rua Orivaldo M. de Souza, s/nº, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78.048-178, Cuiabá/MT, para apresentação e entrega dos documentos (originais e cópias), conforme ANEXO I, presente nesta Portaria, com vistas à admissão/contratação.

Art. 3º - Os candidatos classificados para os cargos de: **Oficial Administrativo Manutenção, Técnico de Enfermagem, Técnico em Farmacia**, classificados no Processo Seletivo Simplificado da Empresa Cuiabana de Saúde, deverão se apresentar nos dias **11 a 13 de fevereiro de 2026 das 08h00min às 11h30min**.

Art. 4º - Conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2025/ECSP, as convocações para vagas de candidatos classificados ocorrerão de forma gradual, obedecendo a ordem de classificação, bem como a necessidade da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Art. 5º - Após esta **Vigesima Setima** convocação, os candidatos poderão acompanhar/conferir os editais de convocação pelos sites e www.cuiaba.mt.gov.br e <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Israel Silveira Paniago

Diretor Geral

NOME:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
CARGO:	



CPF: _____

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

RG - Cópia/Original;

*** CNH reservado apenas para o cargo de Motorista, os demais é imprescindível a apresentação do RG**

CPF - Cópia;

Título Eleitoral – Cópia;

PIS ou PASEP – Cópia;

Certificado de Reservista (Sexo Masculino) – Cópia;

f) Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar – Cópia/Original;

g) Carteira Profissional do Conselho da Categoria – Cópia;

h) Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital;

i) Comprovante de residência;

j) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso;

k) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

l) Certidão de **Quite e Crime** com a Justiça Eleitoral;

m) Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;

n) Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);

o) Declaração de Regularidade Funcional devidamente assinada, Anexo IV;

p) Diploma de Graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e Diploma do Título de Especialização (se for o caso), Nível Superior e Nível Superior com Especialização;

q) Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Médio (se for o caso);

r) Carteira de habilitação "B" e/ou "D" (Oficial Administrativo – Motorista);

s) Certidão de Casamento Ou União Estável (se casado (a)) – Cópia;

t) CPF do Conjuge (se casado (a)) – Cópia;

u) Carteira de Trabalho – Cópia/Original;

v) Certidão de Vínculo Empregatício Municipal;

x) Certidão de Vínculo Empregatício Estadual.

ANEXO II - CHAMAMENTO

GERAL	OFICIAL ADMINISTRATIVO MANUTENÇÃO - 01		
13º	ERIK BISPO	AMPLA CONCORRENCIA	0,1

GERAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 06		
268º	KATIA ALVES DA SILVA	AMPLA CONCORRENCIA	40
269º	KEILA BRIGIDO DA CRUZ	AMPLA CONCORRENCIA	40
270º	KELIDA HELEN NOGUEIRA DOS SANTOS CORREA	AMPLA CONCORRENCIA	40
271º	KELLVILINN RAYANNE MORAES GONCALVES FELIX	AMPLA CONCORRENCIA	40
272º	KENIA CRISTINA DA SILVA SANTOS	AMPLA CONCORRENCIA	40
273º	KEULY CAMPOS MARINHO	AMPLA CONCORRENCIA	40

GERAL	ENFERMEIRO - 04		
55º	HANNA GABRIELA SOARES PACHECO SERRA	AMPLA CONCORRENCIA	28
56º	LINDA INES ALMEIDA ROSA	AMPLA CONCORRENCIA	28
57º	LUZIA NOGUEIRA DA MACENA PINTO	AMPLA CONCORRENCIA	27
58º	CRISTHIANE DE MORAIS	AMPLA CONCORRENCIA	27

GERAL	TÉCNICO EM FARMACIA - 03		
15º	PAULA PEDROSO RAMOS MORAES DE ALMEIDA	AMPLA CONCORRENCIA	25
16º	CLEBERLEY DE SOUZA	AMPLA CONCORRENCIA	24
17º	DANIELA MATHOSA LARA NORONHA	AMPLA CONCORRENCIA	20

PORTARIA 031/2026 - TABELA DE VALORES DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP

A Diretoria da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02/ECSP/2023, que regulamenta os procedimentos internos para as aquisições de bens e contratações de serviços realizados pela ECSP;

CONSIDERANDO a necessidade de definição prévia e objetiva dos valores a serem adotados nos editais de credenciamento para fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME);

CONSIDERANDO os valores constantes da Tabela SUS, os praticados em compras recentes e os da Tabela de Referência de Valores de OPME do MT Saúde, utilizados como parâmetros de mercado;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar a tabela de valores abaixo a ser adotada pela ECSP para a realização de Procedimentos de meniscectomia, reparo meniscal ou reconstrução ligamentar de joelho:

ORTOPEDIA / ARTROSCOPIA JOELHO

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	HMC/ECSP (RS)
1	07002030716	Parafuso Interferência de	-	486,29
2	-	Cânula microdebridação de	(diversos tipos de pontas, diâmetros e encaixes)	600,00
3	-	Equipo de irrigação	(3-4 vias)	100,00

§ 1º Os valores estabelecidos já contemplam todos os custos indiretos relacionados ao fornecimento e implante das OPME, incluindo a disponibilização de equipamentos e instrumentais em regime de comodato, sem ônus adicional à ECSP, tais quais Caixa de instrumental específica, Módulo shaver com irrigação, Pinças artroscópicas, Ótica 4 mm 30º com trocater, Instrumentação e capas de vídeo.

§ 2º Além dos materiais listados, todos os itens reutilizáveis deverão ser entregues já esterilizados, prontos para uso, conforme requisitos da RDC ANVISA nº 15/2012 e nº 330/2019. O hospital será responsável apenas pela esterilização complementar de rotina, não abrangendo componentes termossensíveis ou com exigência específica.

§ 3º A revisão dos valores ora fixados poderá ser realizada a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria, em razão de alterações nas condições de mercado, atualização de tabelas de referência ou necessidade de aprimoramento da política de aquisição de OPME.

Art. 2º O impacto financeiro estimado decorrente da adoção do valor ora fixado é de R\$ 118.629,00 (cento e dezoito mil seiscentos e vinte e nove reais) ao ano, considerando o quantitativo estimado de 50 cirurgias de reconstrução ligamentar e 50 cirurgias de meniscectomia ou reparo meniscal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da ECSP, consignadas para custeio de materiais médico-hospitalares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
Diretora Geral
Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP

Progresso e Desenvolvimento da Capital S/A - PRODECAP

Portaria

Procedimento Administrativo

CNPJ Nº 03.831.799/0001-56 - NIRE 51 3 0000122 5

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os acionistas da Empresa convocados para se reunirem em **AGOE no dia 12/03/2026, às 10:00 horas**, em sua sede social localizada na Praça Alencastro, 158, 4º andar, bairro Centro, CEP 78005-490, nesta Capital, com a seguinte pauta:

ORDINARIAMENTE

1 – Tomar as contas do liquidante, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 2025.

EXTRAORDINARIAMENTE

- 1 – Substituição e nomeação de membros do Conselho Fiscal;
- 2 – Apreciar e deliberar os atos praticados pelo liquidante;
- 3 – Analisar e deliberar sobre procedimentos a serem adotados no exercício vindouro;
- 4 – Outros assuntos de interesse da empresa em processo liquidatório.



Cuiabá, 10 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO DE TARCIO CORREA NASCIMENTO

Liquidante da Prodecap S/A

Autorizo publicar **três (3) vezes na Gazeta Municipal**, e, **três (3) vezes em jornal local** (Lei nº 6.404, art. 289, caput).